



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 063/2021.

Em, 22 de fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA  
NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei disciplina a execução do serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do Município de Cabo Frio, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Fica instituído o banco de oferta e demanda de serviços voluntários.

Parágrafo Único. O Poder Executivo municipal estabelecerá mecanismos de ordenamento e divulgação do disposto neste caput, observando-se a compatibilidade das áreas de prestação de serviço com o interesse da pessoa voluntária.

Art. 3º Ao fim do período disposto no Termo de Adesão a ser celebrado entre o Município e a pessoa prestadora do serviço voluntária, será disponibilizado o Certificado de Atividade Voluntária.

Art. 4º São prestadores de serviços voluntários:

- I - Pessoa física ou grupo autônomo vinculado ou graduado em Instituição de Ensino Superior ou Técnico;
- II - Pessoa física ou grupo autônomo espontâneo para ação pontual;
- III - Entidade sem fins lucrativos de reconhecida atuação em serviço voluntário na cidade de Cabo Frio;
- IV - Instituição pública de qualquer natureza.

Parágrafo Único. A pessoa prestadora do serviço voluntariado será supervisionada por profissional especializado(a).

Art. 5º Fica vedado:

- I - O exercício de trabalho voluntário por menor de 18 anos de idade;
- II - A substituição do exercício das atribuições e funções próprias de cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e de órgãos da administração indireta pela prática voluntária, salvo justo motivo;
- III - O exercício de função privativa de categoria profissional instituída por Lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

IV - Invocar a condição de voluntário(a) para obter vantagens pessoais para si ou terceiros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

DAVIDOS SANTOS SOUZA  
Vereador – Autor

**JUSTIFICATIVA:**

Conforme a Lei Federal Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. Seu exercício não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza previdenciária. Já em 2019, o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

Atividades voluntárias de grandes proporções ocorreram durante as chuvas na Região Serrana do Rio de Janeiro, em 2011, quando diversas prefeituras receberam cadastros de voluntários para atuar nas buscas, na organização de alojamentos e para o exercício de profissionais da saúde. O tema retornou ao debate nacional durante a pandemia da COVID-19, momento que diversos grupos autônomos se dedicaram a uma rede de solidariedade para diminuir as vulnerabilidades de famílias e pessoas em situação de rua com insegurança de alimentos, vestuários ou informações de saúde pública.

Na Administração Pública do Município de Cabo Frio, por sua vez, a atuação voluntária apresenta-se relevante em diversas áreas, tais como a Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, bem como para atender demandas pontuais em emergências. Não obstante, a presente Lei visa atender pessoas não contempladas pelo Programa de Estágio Não-remunerado, seja pela inexistência de vínculo vigente com Instituição de Ensino Superior ou Técnico após a formação profissional, seja pela imaturidade acadêmica dos graduandos em períodos iniciais, que desejam ter o contato com sua futura profissão para além das tarefas acadêmicas.